



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 679/2024/SESAU-CGPMNPL

Ao Excelentíssima Senhora,

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Nesta,

Assunto: **Autorização para abertura de processo administrativo para**“ Aquisição de materiais de OPM (Órteses e Próteses) para o Serviço de Hemodinâmica, visando atender aos **Pacientes F.S.S.; M.L.D.**, que necessitam de **IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA - TAVI.**”

Senhora Secretária,

Considerando a continuidade do serviço em atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país está **CGPM — Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos — SESAU-RO.**

Considerando o processo 0036.020970/2024-08 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico-Registro de Preço), que se encontra em tramitação em fase de preços, por meio de pesquisa com fornecedores, uma vez que até o momento o órgão de pesquisa de preços retornou os autos para esta Coordenadoria para auxílio na composição de preços. Tendo em vista que se trata de primeira aquisição do Produto, declaramos a inexistência dos materiais nos estoques desta Secretaria.

Considerando o Documento de Oficialização de Demanda 84 (0054490739), e demais informações constantes nestes autos, no qual solicita a abertura de novo processo administrativo para a aquisição de materiais de consumo para atendimento dos pacientes em questão.

Diante das razões expostas, submetemos os autos para análise e **AUTORIZAÇÃO SUPERIOR** quanto a formalização de processo administrativo visando a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação, via Portal Nacional de Compras Públicas (Dispensa Eletrônica)**, com o intuito de **atender as determinações judiciais** em face desta Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia-SESAU-RO, de forma Emergencial, **com fulcro no artigo 75 inciso VIII da Lei Complementar 14.133 de 1º de abril de 2021.**

Respeitosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador/Assessor
CAFII/SESAU-RO

REGINALDA MAIA DE SÁ

Técnico Administrativo/Coordenadora Adjunta
CAFII/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054538753** e o código CRC **CF2CA504**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0049.009837/2024-43

SEI nº 0054538753



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do **Memorando 679 (0054538753)**, fica **AUTORIZADA** a abertura de Processo de **Contratação Direta** de forma **Emergencial, conforme** art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, visando a aquisição dos materiais e insumos necessários para atender a demanda de pacientes com determinações judiciais (M.L.D e F.S.S.) em que foi orientado a realizar procedimento de **IMPLANTE PERCUTÂNE** o de válvula aórtica - TAVI. Os pacientes encontram-se internados no hospital base porto velho (HBAP), com diagnóstico de estenose aórtica grave e disfunção ventricular importante, escores cirúrgicos altos, com indicação de troca de implante transcaterter (TAVI) de urgência pelo risco de morte súbita.

Ressaltamos que os atos de contratação devem ser vinculados ao atendimento das regras instituídas pela Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação ser vinculada à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; conforme Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, que o feito seja levado à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade. Que a presente contratação somente se efetive, se os procedimentos forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, data e hora do Sistema.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva Estadual da Saúde de Rondônia
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054538789** e o código CRC **EA79640A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - Chamamento Público;
- 1.3. **Interessado Principal:** Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP;
- 1.4. **Interessado Solidário:** Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos CGPM - CGPM/SESAU-RO.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
- 2.2. **Constituição Federal, Arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;
 - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
 - Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
 - Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
 - Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.3. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 2.4. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

- 3.1.1. Esta solicitação visa a aquisição dos materiais e insumos necessários para atender a demanda de pacientes com determinações judiciais (M.L.D e F.S.S.) em que o Estado de Rondônia foi orientado a realizar procedimento de **IMPLANTE PERCUTÂNEO** de válvula aórtica - tavi. os pacientes encontram-se internados na enfermaria neurológica do hospital base porto velho (hbap), com diagnóstico de estenose aórtica grave e disfunção ventricular importante, escores cirúrgicos altos, com indicação de troca de implante transcaterter (tavi) de urgência pelo risco de morte súbita. Conforme **Documento de Oficialização de Demanda 84 (0054490739)**.
- 3.1.2. **A contratação direta emergencial exige** que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em **prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente** e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- 3.1.3. **A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública.** Em apreciação do **Documento de Oficialização de Demanda 84 (0054490739)**, percebe-se ficar demonstrado, que a contratação em tela é, **no contexto do Princípio da Realidade e da Dignidade da Pessoa Humana**, um meio adequado e eficiente para a **eliminação do risco de dano concreto** apresentado. Nisso, resta que a Demandante revela não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade urgente. Ou seja, **indica as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano.**
- 3.1.4. Importa ressaltar que a urgência relacionadas à saúde, em especial quando se trata de pacientes com aneurisma cerebral, justifica a agilidade no processo de aquisição. A demora decorrente de um processo licitatório poderia resultar em prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes, comprometendo a qualidade de vida e a estabilidade clínica
- 3.1.5. Entendemos que a solução dada é compatível com a necessidade que conduz à contratação Emergencial, nisso a contratação se apresenta para evitar a concretização do dano. A aquisição destes materiais é primordial para que, possamos fornecer para atendimento às demandas de saúde da população os insumos para pacientes com aneurisma cerebral, torna-se emergencial no que visa a celeridade da aquisição.
- 3.1.6. O processo em tela visa atender a demanda de pacientes com estenose aórtica grave e disfunção ventricular importante. **A Lei 14.133/21, trouxe a previsão inserta no §6º, do art.75 que, existindo risco de lesão a direitos em virtude da falta de planejamento do Poder Público, que não realizou a licitação a tempo, impõe-se a efetivação da contratação direta emergencial, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à emergência.**
- 3.1.7. Portanto, mediante a complexidade do caso para atender a demanda de pacientes com aneurisma cerebral, resta demonstrada que **a contratação direta emergencial em questão é imperiosa e necessária para o atendimento da situação**, que não se pode assumir o risco de aguardar o decurso de tempo para a finalização dos procedimentos licitatórios citados, sem que os pacientes não venham a sofrer ausência dos equipamentos necessários.

3.2. Do Objeto:

- 3.2.1. Esta solicitação visa aquisição de insumos necessários para atender a demanda de pacientes com determinações judiciais (M.L.D e F.S.S.). Os pacientes encontram-se internados na enfermaria neurológica do hospital base porto velho (hbap), com diagnóstico de estenose aórtica grave e disfunção ventricular importante, escores cirúrgicos altos, com indicação de troca de implante transcaterter (tavi) de urgência pelo risco de morte súbita.
- 3.2.2. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas para os pacientes, constante na planilha abaixo, com quantidades idênticas às constantes na **SAMS 0055149298**.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

- 3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas, constante na Planilha abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	604600	<p>Conjunto de válvula biológica transcater expansível por balão ou auto expansível.válvula biológica com marcadores radiopacos.kit composto por : 1 válvula transcater, 1 introdutor próprio para implante da prótese e 2 balões (1 para pré-dilatação e 1 para pós dilatação).indicada para tratamento cirúrgico minimamente invasivo de estenose aórtica. estrutura metálica em cromo cobalto, aço ou nitinol, com diâmetro do anel que será informado no momento da aquisição, dentre as numerações disponíveis no portfólio do fabricante que vencer o certame, estéril, com comprovação de controle de qualidade, embalagem individual, com apresentação do produto obedecendo a legislação atual vigente.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O FORNECEDOR DEVERÁ, ÀS SUAS EXPENSAS, OFERECER MÉDICO "PROCTOR" E PROFISSIONAL ESPECIALISTA NO PRODUTO PARA ACOMPANHAREM O PROCEDIMENTO (seguindo os preceitos do estabelecido no item 10.3 deste Termo de Referência).</p>	KIT	2
2	604602	Fio guia 0,035" para Implante de Válvula Aórtica Transcater (TAVI). tipo Safari, Angelguide, Confida ou Lunderquist dupla curva ou similar. O fabricante deve oferecer todas as curvas disponíveis no portfólio (por exemplo: Small e Extra Small ou similar)	UND	4
3	452066	Fio guia teflonado com espessura de 0,35, com ponta curva, extra suporte, com comprimento de 280 (+/- 20)cm tipo AMPLATZ	UND	4
4	449922	Cateter-guia para angioplastia coronária curva judkins right 4, com diâmetro interno de 6F e comprimento de 100 a 120 cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4
5	456888	Cateter-guia para angioplastia coronária curva AL 1, com diâmetro interno de 6F, e comprimento de 100 a 120cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4
6	457273	Cateter-guia para angioplastia coronária curva AL 2, com diâmetro interno de 6F, e comprimento de 100 a 120cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4
7	455446	Cateter-guia para angioplastia coronária curva judkins left 4, com diâmetro interno de 6F e comprimento de 100 a 120 cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4
8	601059	<p>Kit eletrodo de marcapasso transvenoso temporário bipolar compatível com introdutores de diâmetros 5Fr e ou 6Fr e comprimento de 110 cm.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Condicionado a comodato de aparelho gerador de marcapasso transvenoso temporário.</p>	UND	4

3.3.2. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto nº 10.818, de 2021**.

3.3.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados da data de homologação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Informamos se tratar de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação visa suprir uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente por licitação por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços. Ressaltamos se tratar de equipamento novo no mercado, acarretando em nesse processo ocorrer sua primeira solicitação de aquisição do equipamento.

4. DOS PREÇOS:

4.1. DA POSSIBILIDADE DE QUE NÃO HAJA LEVANTAMENTO DE MERCADO FRENTE À EMERGENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Ressaltamos a permissividade que a Lei 14.133/2021 traz em relação à pesquisa de preços na contratação direta. A Instrução Normativa nº 65/2021, que segue a modelagem prevista pelo legislador, define que as contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação devem aplicar os parâmetros definidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021 e repetidos no artigo 5º da IN.

4.1.2. No entanto, para as hipóteses de dispensa de licitação, em que a cotação já possui maior fidedignidade, principalmente quando adotado um modelo de cotação por sistema eletrônico, a simples adoção dos parâmetros do artigo 23 pode não ser eficiente. Os autores do normativo, percebendo essa questão, trouxeram uma importante regra, definindo que, pelo menos nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos **I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, a estimativa de preços **poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**.

4.1.3. Esse procedimento será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, mantendo o formato tradicional de justificativa de preços e estimativa de **custos concomitante**, pela cotação a fornecedores, no caso das dispensas. Dessa forma, torna-se desnecessária uma prévia estimativa de preços com a adoção dos parâmetros do artigo 23 da Lei. Portanto, a Lei 14.133/2021 e a IN nº 65/2021 permitem o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, o que pode ser uma solução eficiente para as hipóteses de dispensa de licitação, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.

4.2. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Desta forma, estimou-se o valor da contratação através das seguintes fontes, nos termos do inciso I do art. 2 e art. 5º e Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/21:

I - Contratações de Outros Entes Públicos:

a) Relatório de Pesquisa de Preços Compras.gov.br (0054682959);

II - Cotação Direta com Fornecedores:

a) Cotação Empresa 01 (0054715920);

b) Cotação Empresa 02 (0054733930);

c) Cotação Empresa 03 (0054779991)

III - Tabela Referencial:

a) Cotação Tabela SIGTAP (0054928379)

IV - Sites de Amplo Domínio:

a) *Não foram localizados nenhum dos itens em sites de amplo domínio.*

4.2.2. Neste sentido, após o levantamento acima demonstrado obtivemos os resultados apresentados no **Quadro Comparativo de Preços (0054855032)**.

4.2.3. Desta forma, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 222.239,90 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos no **Quadro Comparativo de Preços (0054855032)**.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

5.1.1. A Constituição Federal de 1988 deixa claro a garantia do direito à vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

5.1.2. Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

5.1.3. O art. 6º da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

5.1.4. Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Sendo assim, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF. Sendo, inclusive, pré-requisito a existência e exercício de os demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

5.1.5. Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;

5.1.6. Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia;

5.1.7. **Somente para o item 02:** constam algumas marcas no descritivo, mas de forma alguma indicamos apenas essas marcas, sempre deixamos em aberto para a livre concorrência do mercado, para que ocorra a aquisição pelo menor custo. Nesse item, devido às suas especificidades, apenas sugerimos alguns dispositivos para facilitar ao adquirente a compra do produto correto, mas sempre acompanhado da expressão "ou similar", deixando em aberto a possibilidade de escolha entre os fornecedores que atenderem ao descritivo. Para os demais itens não foram sugeridas marcas de fabricantes.

5.1.8. **Justificativa da necessidade do "proctor":** a presença do "proctor" durante a realização dos procedimentos de implante transcatereter de válvula aórtica (TAVI) ocorre nos hospitais públicos e privados que realizam esse procedimento, que é relativamente novo, não ainda corriqueiro, e possui uma complexidade técnica e equipamentos específicos, de modo que a Sociedade de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, através da **Instrução Normativa SBCCV/SBHCI Nº 01, de 19 de março de 2019, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para o cumprimento da Resolução SBCCV/SBHCI 01/2027** indica que deva haver esse profissional, que é um especialista experiente nesse tipo de intervenção

5.1.9. Sua presença pode trazer muitos benefícios, tais como segurança para o paciente, assegurando que todas as etapas do procedimento sejam realizadas pelo cardiologista intervencionista executante, minimizando riscos e complicações, e oferecendo, com sua expertise, alternativas eficazes para solução de eventuais dificuldades durante o implante, sendo a presença do proctor um respaldo adicional à equipe médica, desse modo se mantém os mais elevados padrões de qualidade e segurança, conforme preconizado em recomendações das Sociedades Internacionais de Cardiologia e da própria indústria de dispositivos médicos, além do mais, a presença do proctor proporciona confiança e tranquilidade para a equipe executante e para o paciente e seus familiares, pois saber que há um especialista experiente no procedimento pode ser decisivo para a aceitação e tranquilidade dos envolvidos.

5.1.10. Os médicos do serviço são capacitados a realizar o procedimento, porém, além de serem vários fabricantes, o produto de cada fabricante tem peculiaridades, pois há várias gerações diferentes do produto do mesmo fabricante no mercado, e de modo que é usual que o procedimento seja acompanhado por um especialista de produto, geralmente uma enfermeira, que faz o preparo adequado da válvula, e um "proctor", médico que orienta desde o planejamento do implante, antes do procedimento, analisando a anatomia do doente, e durante o implante conforme as especificidades de cada material, quanto ao sistema de navegação e liberação da prótese e dos passos a serem seguidos.

5.1.11. Desse modo, apesar de ser usual que o fornecedor envie o proctor, foi inserido nesse item essa necessidade para ressaltar ao fornecedor que esses profissionais devem participar do procedimento às expensas do fabricante, garantindo que não haja custos adicionais ao erário.

5.1.12. No caso em tela, trata-se de aquisição de materiais de OPM (Órteses e Próteses) para o Serviço de Hemodinâmica, **visando atender aos pacientes F.S.S. e M.L.L.D., que necessitam de IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA - TAVI**.

5.1.13. Por oportuno, destacamos que no caso de concessão de liminar, portanto, antes do trânsito em julgado, seu descumprimento pode caracterizar como "retardar

ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”, tipificando o crime definido no artigo 11, inciso II, da Lei Federal 8.429/92, submetendo-se o agente público ao “ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”, artigo 11, inciso III da Lei Federal 8.429/92.

5.1.14. Diante do exposto, é imprescindível a aquisição com a maior brevidade possível, para que seja realizado os procedimentos garantindo o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos pacientes.

5.1.15. Este processo é regulado por normas de controle de qualidade e segurança estabelecidas por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil. A conformidade com essas normas é essencial para garantir que os dispositivos médicos sejam seguros e eficazes para os pacientes. Além disso, os hospitais públicos adquirem stents através de processos de licitação, conforme as leis de licitações públicas, o que garante transparência e competitividade na aquisição desses dispositivos.

5.1.16. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

5.1.17. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (grifo nosso).

5.1.18. Por fim, considera-se imprescindível, plenamente justificável e possível a aquisição dos insumos de consumo solicitados para atender os pacientes de demanda judicial **F.S.S.** e **M.L.D.** da rede estadual do SUS, esta Coordenadoria tem como objetivo atender às necessidades de pacientes da rede estadual SUS de forma a fornecer aos pacientes os insumos adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

5.2. DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA 84 (0054490739):

5.2.1. O Objetivo desta aquisição emergencial de materiais de OPM (Órteses e Próteses) para o Serviço de Hemodinâmica, visando atender aos **Pacientes F.S.S.; M.L.D.**, que necessitam de **IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA - TAVI**.

5.2.2. Dada a gravidade da condição médica da paciente e a necessidade de intervenção imediata, solicitamos a pronta providência para a aquisição dos itens especificados. A urgência desta solicitação visa garantir a segurança e a eficácia do tratamento, evitando complicações adicionais e assegurando o bem-estar da paciente., considerando o **Art. 75 da Lei 14.133/21**:

“É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.2.3. Por fim, considera-se imprescindível, plenamente justificável e possível a aquisição dos materiais de consumo solicitados para atender a paciente J.A.S. presente neste caderno processual, de forma a fornecer aos pacientes o material adequado visando garantir qualidade de vida, segurança e agilidade.

5.3. Justificativa do quantitativo (memória de cálculo)

5.3.1. A justificativa para a quantidade de insumos solicitados, fundamentada na prescrição médica, é crucial para assegurar que o tratamento seja adequado e eficaz, oferecendo à paciente as condições ótimas para sua recuperação. Assim, justifica-se pela necessidade de fornecer cuidados específicos de acordo com Ofício FRANCISCO SALES (0053258994) e Ofício MARIA LUIZA DUARTE (0053583937). É relevante ressaltar que, embora os insumos pedidos sejam padronizados e estabelecidos previamente, a quantidade necessária não se relaciona de forma sistemática com o procedimento, mas está diretamente ligada ao diagnóstico do paciente, o qual determina a quantidade de insumos requeridos de maneira personalizada.

5.4. DAS JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES:

5.5. O cálculo da estimativa para a nova contratação com base no estudo dos quantitativos existentes nos Processos para consumo diário para prospecção em fornecimento semestral e anual conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE M.L.D. e F.S.S	JUSTIFICATIVA
1	604600	Conjunto de válvula biológica transcaterter expansível por balão ou auto expansível.valvula biológica com marcadores radiopacos.kit composto por : 1 valvula transcaterter, 1 introdutor próprio para implante da prótese e 2 balões (1 para pré-dilatação e 1 para pós dilatação).indicada para tratamento cirúrgico minimamente invasivo de estenose aórtica. estrutura metálica em cromo cobalto, aço ou titinolo, com diâmetro do anel que será informado no momento da aquisição, dentre as numerações disponíveis no portfólio do fabricante que vencer o certame, estéril, com comprovação de controle de qualidade, embalagem individual, com apresentação do produto obedecendo a legislação atual vigente.	KIT	2	Será utilizado 1 (um) por paciente.
OBSERVAÇÃO: O FORNECEDOR DEVERÁ, ÀS SUAS EXPENSAS, OFERECER MÉDICO "PROCTOR" E PROFISSIONAL ESPECIALISTA NO PRODUTO PARA ACOMPANHAREM O PROCEDIMENTO (segundo os preceitos do estabelecido no item 10.3 deste Termo de Referência).					
2	604602	Fio guia 0,035" para Implante de Válvula Aórtica Transcaterter (TAVI). tipo Safari, Angelguide, Confida ou Lunderquist dupla curva ou similar. O fabricante deve oferecer todas as curvas disponíveis no portfólio (por exemplo: Small e Extra Small ou similar)	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.
3	452066	Fio guia teflonado com espessura de 0,35, com ponta curva, extra suporte, com comprimento de 280 (+/- 20)cm tipo AMPLATZ	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.

4	449922	Cateter-guia para angioplastia coronária curva judkins right 4, com diâmetro interno de 6F e comprimento de 100 a 120 cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.
5	456888	Cateter-guia para angioplastia coronária curva AL 1, com diâmetro interno de 6F, e comprimento de 100 a 120cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.
6	457273	Cateter-guia para angioplastia coronária curva AL 2, com diâmetro interno de 6F, e comprimento de 100 a 120cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.
7	455446	Cateter-guia para angioplastia coronária curva judkins left 4, com diâmetro interno de 6F e comprimento de 100 a 120 cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.
8	601059	Kit eletrodo de marcapasso transvenoso temporário bipolar compatível com introdutores de diâmetros 5Fr e ou 6Fr e comprimento de 110 cm.	UND	4	Serão utilizados 2 (dois) por paciente.
OBSERVAÇÃO: Condicionado a comodato de aparelho gerador de marcapasso transvenoso temporário.					

5.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a dispensa ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

5.6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.6.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

5.7. DO QUADRO DOS PACIENTES:

5.7.1. A Unidade de saúde apresenta o **Relatório médico do paciente F.S.S. (0055001402)** onde, dentre outros pontos, aponta o seguinte:

DESCRIÇÃO DA ENTRADA

Clínica: **CLÍNICA CARDIOVASCULAR**Data da Entrada: **31/07/2024 - 00:37**

Data Saída: :

Motivo atendimento:

Cid:

Evolução: Internação

Profissional: **ALESSANDRA RODRIGUES BRANDAO -**Data da evolução: **21/11/2024 21:41:19**Tipo: **Internação**

Descrição:

EVOLUÇÃO MÉDICA | ENFERMARIA DE CARDIOLOGIA | PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

IDENTIFICAÇÃO:

Francisco Sales de Souza, 69 anos, casado, agricultor, procedente de Porto Velho/RO Área Rural Joana Darc III Linha 15.

DI HJPII: 25/07/2024

DIH HBAP: 31/07/2024

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS/PROBLEMAS:

1. ESTENOSE AÓRTICA GRAVE:

a) ECOTT (12/04/24): AE 55, VE (d) 53, VE (s) 46, FE (T) 28. Comprometimento de VE com disfunção sistólica importante. Com área valvar estimada em torno de 0,74 cm². Velocidade máxima de Vao 4,03 m/s. Gradientes VE/AO instantâneo de pico e médio de 65mmHg e 41mmHg respectivamente.

b) CATE (10/08/2024): Ausência de coronariopatia obstrutiva significativa.

2. FIBRILAÇÃO ATRIAL PERSISTENTE:

a) Tratamento domiciliar com rivaroxabana - Chadsvasc 3 pontos

3. INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO MELHORADA

AHA C - NYHA III

a) ECOTT (12/04/24): FE (T) 28%. Comprometimento de VE com disfunção sistólica importante.

b) ECOTT (09/10/2024): FE 62%

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Paciente portador de hipertensão arterial sistêmica há 30 anos, com diagnóstico de estenose aórtica desde novembro de 2022 com indicação de troca valvar, ICFER 28%. Na data de 15/04/2024 procurou atendimento cardiológico ambulatorial com Dr Pedro Evilazio, após piora do quadro clínico de ortopneia, dispneia aos pequenos esforços e dor precordial irradiada para região cervical. Devido a gravidade do caso e o risco de morte súbita foi orientado a buscar serviço de pronto atendimento médico no HJPII.

HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA:

HAS. Nega outras patologias

Hipoacusia bilateral mais acentuada à direita, com evolução de 7 meses

MUC (recente): Losartana 100mg/dia, Gárgalol 50 mg/dia, Rivaroxabana 20mg/dia, Simeticona 40mg/dia

https://hb-hospub.sesau.ro.gov.br/prontuario/generator/reg/app/imprime_evolucao.php?param=aGikZGVURXZvbD0xJmkiUHJpbnQ9NDc0Mzc3... 1/3

Alérgico a dipirona

HISTÓRIA SOCIAL:

Ex etilista, cessou há 30 anos.

Ex tabagista (por 19 anos), paieiro eventualmente - 2/dia, cessou há :

EXAME FÍSICO ADMISSÃO:

- Geral: REG, anictérico, acianótico, afebril, normocorado, hidratado

- Neuro: Glasgow 15, pupilas isofotorreagentes, sem déficit motor;

- ACV: RCR, em 2T, sopro sistólico, melhor audível em foco aórtico e a com pico mesossistólico, com abaftamento de B2, com irradiação para +++/+++++

- AR: Expansibilidade torácica preservada, MV+ bilateralmente, sem r

- ABD: Globoso, RHA (+), flácido, normotimpânico, indolor a palpação

- EXT e pele: Sem edemas, panturrilhas livres, TEC <3s.

EXAMES COMPLEMENTARES:

> CATE (22/11/2022): Ausência de coronariopatia obstrutiva significal importante. Ventriculo esquerdo com aumento da pressão de enchime preservada.

> ECOTT (13/01/2023): RA 39, AE 45, VD 21, SI 14, PP 13, VE (d) 54

encurtamento 35. Aumento de Átrio esquerdo; Hipertrofia concêntrica esquerdo; Insuficiência mitral leve; insuficiência acentuada leve, Ester

> ECOTT (12/04/2024): RA 40, AE 55, VD 29, SI 16, VE (d) 53, VE (s) encurtamento 13. Comprometimento de VE com disfunção sistólica im, concêntrica ventricular esquerda importante. Aumento importante de J

direitas com disfunção sistólica discreta. Estenose aórtica e insuficiênci tricúspide moderada. Sinais indiretos ecográficos de hipertensão pulm

> CATE (10/08/2024): Artérias CD, DP, TCE, DA, DG1, RI, CX, MG1 e 1 obstrutivas significativas. Conclusões: Ausência de coronariopatia tia o

> USG DOPPLER ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (12/08/24) bulbos carotídeos.

> USG DOPPLER ARTERIAL MEMBROS INFERIORES ESQUERDO E DIRE sinais compatíveis com trombose venosa profunda e superficial.

> ECOTT (09/10/2024): AE 43 mm | VD 25mm | Septo IV 15 | PP 13r 37mm | FE (T) 62% | Boa contratilidade e funcao sistolica global prese funcao sistolica global preservada, ectasia leve da raiz da aorta, hipert

VE, aumento leve do atrio esquerdo, insuficiencia mitral leve, insuficier aórtica acentuada.

>PSA TOTAL E LIVRE (11/10) 1,74 / 0,56

> EAS (11/10) SEM ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS

> USG próstata (15/10/2024): Glândula prostática aumentada, presen miccional.

> PSO (14/11): Negativo.

HEART TEAM (16/08/24):

Paciente com estenose aórtica grave e disfunção biventricular importar com alta mortalidade cirúrgica, por isso com indicação de troca valvar (TAVI) de urgência pelo risco de morte súbita.

> EXAMES LABORATORIAIS (17/11/24): Hb: 15,4; Hm: 5,21; Ht: 44,4 RDW: 34,7; Leuco: 8.650; Bastões: 4%; Segmentados: 52%; Plaquet: Ttpa: 38,3; Urela: 49; Creat: 1,35; Na: 141; K: 4,51; Mg: 2,10; Cl: 1(

5; Pcr: 1,62; TGP: 30,4; DHL: 397; Ptn totais: 7,3; CPK: 44

EXAME FÍSICO DIÁRIO:

- Geral: BFG, anictérico, acianótico, afebril, normocorado, hidratado

- Neuro: Glasgow 15, pupilas isofotorreagentes, sem déficit motor;

- Aparelho cardiovascular: Ritmo irregular, bulhas normofonéticas, sopro diamante com irradiação das carótidas.

- Aparelho respiratório: expansibilidade torácica preservada, MV+ bilate adventícios.

- Abdome: Globoso, RHA (+), flácido, normotimpânico, indolor a palpaç

- Extremidades e pele: sem edema em MMII, panturrilhas livres, TEC < 2

ps://hb-hospub.sesau.ro.gov.br/prontuario/generator/reg/app/imprime_evolucao.php?param=aGikZGVURXZvbD0xJmkiUHJpbnQ9NDc0Mzc3...

IMPRESSÃO CLÍNICA:

Paciente idoso portador de hipertensão arterial sistêmica há 30 anos, com diagnóstico de estenose aórtica desde novembro de 2022 com indicação de troca valvar, ICFER 28%. Na data de 15/04/2024 procurou atendimento cardiológico ambulatorial com Dr Pedro Evilazio, após piora do quadro clínico de ortopneia, dispneia aos pequenos esforços e dor precordial irradiada para região cervical. Devido a gravidade do caso e o risco de morte súbita foi orientado a buscar serviço médico em hospital de referência. Dessa forma, deu entrada no JP2, sendo posteriormente encaminhado ao HBAP para manejo cardiológico. Após admissão, realizou exames para investigação de DAC, sem evidências. Durante a internação, apresentou quadro de COVID19, recuperando-se bem. Atualmente, segue em tratamento clínico para insuficiência cardíaca, em aguardo de manejo de valvopatia através de TAVI.

CONDUTAS/PROGRAMAÇÃO:

1. Dieta hipossódica.
2. Manejo cardiovascular: Losartana 50 mg 02 cp a noite | Metoprolol 25mg 12/12h | Espironolactona 25mg/dia | Dapagliflozina 10mg/dia
3. Manejo FA: Rivaroxabana 20mg/dia
4. Simeticona 40 gotas 8/8h

PENDÊNCIAS:

- Aguarda seguimento TAVI pela hemodinâmica;

Evolução médica referente à visita e discussão clínica as 10h.

Sob orientação Dr^a Rafaela

Data da Impressão: 22/11/2024 10:03:02

5.7.2. Quanto à paciente **M. L. D. (0054490477)**, a Unidade de Saúde informa que a paciente *não se encontra internado(a) neste nosocômio e este setor não tem informações sobre o quadro do(a) mesmo(a) e que F.S.S encontra-se internado(a), mas não esta aos cuidados deste setor; desta forma orientamos que informações sobre o quadro clínico sejam requisitadas da clinica onde o encontra-se internado(a), visto que são os responsáveis por informações atualizada sobre o quadro e riscos que possam haver*, conforme Despacho 0054929980.

5.7.3. No mesmo sentido, houve a manifestação do Núcleo de Mandados Judiciais - SESAU-NMJ, informando o seguinte:

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atenção ao Despacho (ID 0055200002), que solicita informações referentes à paciente **MARIA LUIZA DUARTE (M.L.D.)**, para embasamento e continuidade nos trâmites processuais relativos à aquisição por meio de dispensa, conforme o documento de Oficialização de Demanda n.º 21 (ID 0054098101), informamos o seguinte:

Após tentativas de contato, foi possível comunicar-se com a filha da paciente por meio do telefone **(69) 8479-5573**. A mesma informou que a paciente **MARIA LUIZA DUARTE** ainda aguarda a realização do procedimento cirúrgico pleiteado e que, até o momento, encontra-se em sua residência aguardando os encaminhamentos necessários.

Essas informações visam subsidiar a análise e continuidade do processo, garantindo o cumprimento das providências administrativas e judiciais pertinentes.

5.7.4. Desta forma, entende-se pelo imperativa necessidade de continuidade dos autos para atendimento da Determinação Judicial por meio da presente aquisição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1. O objetivo deste procedimento é fornecer insumos específicos para a contratação emergencial dos serviços de saúde necessários para atender à demanda dos pacientes do Estado de Rondônia através da Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos /CGPM. A solução proposta pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia é a inscrição emergencial de serviços de saúde na Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos /CGPM para atender à demanda dos pacientes do Estado de Rondônia.
- 6.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - Chamamento Público, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e na IN nº 65/2021. O processo incluirá o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.
- 6.3. O processo será realizado mediante dispensa de licitação na modalidade **chamamento público**, conforme previsto na legislação vigente, com as seguintes etapas e procedimentos:
- 6.3.1. **Apresentação da DEMANDA DE SERVIÇOS** e materiais necessários para o correto atendimento dos pacientes "F.S.S." e "M.L.D", considerando a necessidade médica apresentada e **quantitativos de fornecimento para o atendimento imediato, de acordo com Consulta M.L.D (0053259627) e Consulta F.S.S. (0053259020).**
- 6.3.2. **Publicação de CHAMAMENTO PÚBLICO**, divulgando a necessidade da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de forma ampla e transparente junto ao site <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 6.3.3. **Recebimento e ANÁLISE das propostas** apresentadas, levando em consideração a experiência e capacidade técnica dos fornecedores, adequação dos preços à realidade de mercado e conformidade das amostras apresentadas, se for o caso.
- 6.3.4. **Seleção do(s) proponente(s)** mais qualificado(s) que atenda(m) plenamente às necessidades diagnosticadas e aos menor(es) preço(s).
- 6.3.5. Após a Confeção do Relatório final; o processo passará por Análise Jurídica, quanto aos dados apresentados, e a secretaria, por meio de seus ordenadores, deverão Homologar a Licitação;
- 6.3.6. **Após a homologação, deverão ser emitidos empenhos na modalidade ORDINÁRIA**, com fornecimento de materiais cuja despesa com finalidade determinada e quantificada, a liquidação e pagamento devam ocorrer de uma só vez.
- 6.3.7. Esta Coordenadoria, em auxílio às Unidades demandantes, irá proceder com o monitoramento constante da **execução das entregas** para atendimento da demanda programada, avaliação da qualidade dos produtos entregues.
- 6.4. Em suma, a solução vai ao encontro do interesse público por meio da contratação emergencial necessária para garantir o fornecimento e correto atendimento dos pacientes **F.S.S. e M.L.D.**
- 6.5. A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, e o prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de Empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. A aquisição de material permanente médico hospitalar cirúrgicos em uma Unidade de Saúde pode ter diversos impactos ambientais, mas é possível adotar medidas mitigadoras para tratá-los, atendendo aos requisitos de utilização de outros recursos e implementando a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Conforme previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes, quando necessário e dependendo do Insumo:

I - **Consumo de energia - Impacto:** A aquisição de material permanente médico hospitalar pode aumentar o consumo de energia da Unidade de Saúde, resultando em emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para as mudanças climáticas. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com certificações de eficiência energética, como o selo PROCEL, que garantem baixo consumo de energia. Promover o uso consciente de equipamentos, desligando-os quando não estiverem em uso e implementando sistemas de gestão energética eficientes.

II - **Utilização de recursos naturais - Impacto:** A fabricação de material permanente médico hospitalar requer a extração de recursos naturais, como minerais e metais, causando impactos na biodiversidade, no solo e na água. Medidas mitigadoras: Optar por equipamentos que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, reduzindo a demanda por recursos naturais. Estabelecer práticas de economia de recursos, como o uso consciente da água e a redução do desperdício de materiais durante o processo de fabricação.

III - **Geração de resíduos - Impacto:** A aquisição de material permanente médico hospitalar pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, componentes descartados e equipamentos obsoletos, que podem representar uma sobrecarga para os aterros sanitários. Medidas mitigadoras: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a segregação adequada dos resíduos, a destinação para reciclagem e a disposição final de acordo com as normas ambientais. Promover a logística reversa, facilitando a devolução dos equipamentos obsoletos para reciclagem ou descarte adequado.

IV - **Emissão de poluentes - Impacto:** Durante a fabricação, transporte e uso de equipamentos, podem ocorrer emissões de poluentes atmosféricos, como gases tóxicos e particulados nocivos. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com tecnologias de baixa emissão de poluentes. Implementar programas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos operem de forma eficiente e reduzindo as emissões poluentes. Estabelecer políticas de transporte sustentável, como a preferência por fornecedores que adotem medidas para reduzir as emissões de suas frotas.

V - **Logística reversa e reciclagem - Impacto:** O descarte inadequado de material permanente médico hospitalar pode resultar na contaminação do solo, da água e do ar, além de desperdiçar recursos valiosos que podem ser recuperados e reutilizados. Medidas mitigadoras: Implementar a logística reversa como parte integrante do processo de aquisição de material permanente, estabelecendo parcerias com fornecedores que possuam programas de recolhimento e reciclagem de equipamentos obsoletos. Promover a conscientização entre os profissionais da Unidade de Saúde sobre a importância da devolução adequada dos equipamentos e componentes descartados, evitando o descarte indiscriminado. Estabelecer políticas de reciclagem, priorizando a destinação dos resíduos para empresas certificadas e capacitadas a realizar o processo de reciclagem de forma segura e ambientalmente responsável.

7.1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG.

7.1.3. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

7.1.4. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.1.5. Os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.1.6. Essas medidas de tratamento dos impactos ambientais são fundamentais para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental na aquisição de material permanente médico hospitalar. Ao adotar práticas de baixo consumo de energia quando necessário, utilização responsável de recursos, gerenciamento adequado de resíduos e implementação da logística reversa, a Unidade de Saúde demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais associados à sua operação.

7.1.7. Da exigência de amostra:

7.1.8. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.1.9. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues **SESAU-CGPM**.

7.1.10. É facultado prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.1.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

- 7.1.12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- a) **IDENTIDADE** - verificamos com rigor se a amostra realmente está de acordo com as especificações indicadas. Isso inclui a embalagem, rotulagem, número de lote e registro do produto.
 - b) **QUALIDADE** - a qualidade da amostra deve ser representativa do lote total que será fornecido, portanto exigimos a utilização de materiais, processos de fabricação e desempenho similares.
 - c) **UNIFORMIDADE** - a amostra deve apresentar características compatíveis com o padrão de uniformidade exigido para todo o lote, permitindo atestar a conformidade do fornecimento.
 - d) **ESTABILIDADE** - analisamos com atenção as condições de armazenamento da amostra até sua análise, verificando se isso pode ter comprometido sua vida útil. Isso exige maiores cuidados no transporte e recebimento da amostra.
 - e) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO** - confrontamos as especificações técnicas do material descrito no pedido original com as características verificadas na amostra.
 - f) **ERROS AMOSTRAIS** - levamos em conta a possibilidade de a amostra não representar perfeitamente todo o lote, portanto maior rigor é necessário na avaliação de sua conformidade.

7.1.13. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

7.1.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.1.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para que se garanta maior competitividade ao presente certame.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021):

8.1. Prazos/Cronograma:

8.1.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

8.1.2. Os materiais devem ser entregues de imediato, sem compromisso futuro, com **Notas de Empenho** na modalidade **ORDINÁRIA**, para o fornecimento imediato dos materiais/bens, com o prazo de entrega em conformidade com a alínea anterior (15 dias).

8.1.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

8.2. Recebimento:

8.2.1. Os volumes serão entregues à Comissão de Recebimento:

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

8.2.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

8.2.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

8.2.5. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem, de maneira que garanta a integridade dos materiais;

8.2.6. Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência;

8.2.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

8.2.8. Depois de esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

8.2.9. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Unidade;

8.2.10. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.2.11. As Notas Fiscais deverão possuir as devidas especificações dos itens, validade - descritivo de item - lotes e quantidades;

8.3. Local de Entrega:

8.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM, sito à Rua Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30.

8.5. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto à CGPM com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, preferencialmente, pelo link <https://docs.google.com/forms/d/1Y4BzJr9AwALITJ0sRdlH0eTYy2MikZa5hzBuUHLSTq8/edit>, ou pelo fone: (69) 9.8482-0982; 69 9.8473-4401 ou através dos e-mail: cgpmlicitacoesdespecialidades@gmail.com.

8.6. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

8.6.1. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

8.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. **Local de Utilização:**

8.12.1. Os Materiais serão utilizados, serão utilizados, prioritariamente, no centro cirúrgico do **Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro**.

9. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):**

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21):**

10.1. O contrato (o qual será por meio de Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.3. **Item Excluído:**

10.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.0.1. Aquisição de insumos necessários para o tratamento endovascular de um aneurisma cerebral roto da paciente J.A.S. A paciente encontra-se internada na enfermaria neurológica do Hospital Base Porto Velho (HBAP), com diagnóstico de aneurisma cerebral tipo blister na projeção do cavum da artéria carótida interna esquerda, de forma Emergencial, considerando a necessidade da manutenção dos serviços que irão atender a demanda de pacientes com aneurisma cerebral, através de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, através da Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos Hospitalares SESAU-CGPM.

11.0.2. As Aquisições deverão ser processadas na seguintes fontes de recurso e programa de trabalho, a ser ratificado/corrigido pelo núcleo de planejamento desta secretaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

11.0.3. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12. **HABILITAÇÃO:**

12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A depender do caso, deverão ser apresentados:

12.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.2.1. **Para pessoa Física:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2.2. **Para pessoa Jurídica: Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.3. **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

12.2.4. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.6. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.7.1. **O fornecedor enquadrado** como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.8. **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.8.1. **Caso o fornecedor** seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.2.9. Em conformidade com art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

12.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** □

12.3.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

12.3.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **percentual de 5% do item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis.

12.3.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

13. **DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP:**

13.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência, devido à necessidade de aquisição emergencial do insumo.

13.2. Destacamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do equipamento em questão. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada**.

14. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

14.1. **Condições de Entrega/Recebimento**

14.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

14.2.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

14.2.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

14.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

14.2.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

14.3. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

14.3.1. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.

14.4. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

14.5. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

14.6. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

14.7. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

II) Caso o fornecedor apresente algum item , produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses

2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

14.8. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- b) Condições das embalagens protetoras;
- c) Observação da presença de precipitados;
- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

14.9. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

14.10. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

14.11. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

14.12. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

14.13. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

14.14. Depois de esgotado o prazo concedido por esta CGPM, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156.

14.15. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CGPM.

14.16. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

14.17. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

14.18. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

14.19. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **item 3.3. e SAMS** deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

14.20. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

15. DO FATURAMENTO:

15.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- * Fundo Estadual de Saúde - RO.
- * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02
- * Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470
- * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

15.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

15.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de não superior a trinta dias, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

15.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- * Certidão Negativa de Tributos Federais;
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- * Certidão Negativa do INSS;
- * Certidão Negativa do FGTS;
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e

- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

- 15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 15.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 15.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 15.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, devidamente protocoladas no órgão.
- 15.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 15.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 15.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Da Contratada

- 16.1.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 14.133/2021. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.1.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 16.1.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 16.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 16.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.
- 16.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 16.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 16.1.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 16.1.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 16.1.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato..
- 16.1.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 16.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 16.1.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.1.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 16.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 16.1.19. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.1.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 16.1.21. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
- ### 16.2. Da Contratante
- 16.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 16.2.2. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 16.2.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.2.4. Efetuar o pagamento à contratada.
- 16.2.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório.

Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

16.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

16.2.7. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

16.2.8. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

17. **CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. Em conformidade com o art. 137 da lei 14.133/2021, **constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.1.8. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

17.1.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.1.10. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

17.1.11. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.1.12. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.1.13. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.1.14. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.1.15. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 18.3 deste subitem observarão as seguintes disposições:

17.1.16. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído;

17.1.17. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

17.1.18. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - **dar causa à inexecução parcial do contrato;**

II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

III - **dar causa à inexecução total do contrato;**

IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

V - **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

VI - **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

IX - **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

X - **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

XI - **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

XII - **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - **advertência;**

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

II - **as peculiaridades do caso concreto;**

III - **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

IV - **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

V - **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

18.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

18.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

18.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

18.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

18.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.16. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

18.17. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

18.18. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.19. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

18.20. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) **Por razões de interesse público;**
- b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**
- c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**

18.21. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

18.22. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.23. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

18.24. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

19.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar consoante o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

19.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

19.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

19.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde, ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

19.6. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

19.7. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

19.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

19.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

19.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

19.11. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

19.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

19.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

19.14. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

19.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

19.16. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

19.17. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

20.2. Consoante art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, **as empresas contratadas tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**".

20.3. **Fica vedada** a participação de empresas sob a forma de **consórcio**, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133;

20.4. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESA/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

20.5. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA/RO.

20.6. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá - se - a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

20.7. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

20.8. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

20.9. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESA/RO fará o arredondamento "para menos" (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

20.10. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

20.11. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** –

SESAU/RO, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

- 20.12. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.
- 20.14. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.15. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 20.16. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 20.17. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 20.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 20.19. Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO, ASTEC/SESAU-RO e CGPM/SESAU-RO, e dará azo as demandas/contendas.

21. ANEXOS:

- 21.1. **Documento de Oficialização de Demanda 0054490739;**
- 21.2. **Quadro Comparativo de Preços (0054855032);**
- 21.3. **Minuta de Contrato 0054538779**
- 21.4. **SAMS 0055149298**
- 21.5. **Autorização 0054538789**

Porto Velho, data e hora do sistema.

ÁREA ADMINISTRATIVA:

Bem-aventurados os pacificadores, porque eles serão chamados filhos de Deus. Mateus 5:9

ESTÉFANE SAMANTA SANTOS FONSECA
Núcleo de Processos Licitatórios das Especialidades
SESAU-CGPMNPL

JEFERSON FREITAS LOPES
Coordenador
CGPM/SESAU-RO

REGINALDA MAIA DE SÁ
Coordenadora Adjunta
CGPM/SESAU-RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes**, **Coordenador(a)**, em 02/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055271890** e o código CRC **A8066486**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE		
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS		
Órgão	Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos-CGPM	N.º Processo: 0049.009837/2024-43
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde / 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	Programa Atividade: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
Exposição do Motivo:	Aquisição de materiais de OPM (Órteses e Próteses) para o Serviço de Hemodinâmica, visando atender aos Pacientes F.S.S.; M.L.D., que necessitam de IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA - TAVI.	17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS REFERENCIA: Documento de Oficialização de Demanda 84 (0054490739)

ITENS A SEREM JUGADOS AVULSOS								
ITEM	CATMAT	Descritivo	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
		Conjunto de válvula biológica transcater expansível por balão ou auto expansível.valvula biológica com marcadores radiopacos.kit composto por : 1 válvula transcater, 1 introdutor próprio para implante da prótese e 2 balões (1 para pré-dilatação e 1 para pós dilatação).indicada para tratamento cirúrgico						

1	604600	<p>minimamente invasivo de estenose aórtica. estrutura metálica em cromo cobalto, aço ou nitinol, com diâmetro do anel que será informado no momento da aquisição, dentre as numerações disponíveis no portfólio do fabricante que vencer o certame, estéril, com comprovação de controle de qualidade, embalagem individual, com apresentação do produto obedecendo a legislação atual vigente.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O FORNECEDOR DEVERÁ, ÀS SUAS EXPENSAS, OFERECER MÉDICO "PROCTOR" E PROFISSIONAL ESPECIALISTA NO PRODUTO PARA ACOMPANHAREM O PROCEDIMENTO (segundo os preceitos do estabelecido no item 10.3 deste Termo de Referência).</p>	KIT	2				
2	604602	Fio guia 0,035" para Implante de Válvula Aórtica Transcateter (TAVI). tipo Safari, Angelguide, Confida ou Lunderquist dupla curva ou similar. O fabricante deve oferecer todas as curvas disponíveis no portfólio (por exemplo: Small e Extra Small ou similar)	UND	4				

3	452066	Fio guia teflonado com espessura de 0,35, com ponta curva, extra suporte, com comprimento de 280 (+/- 20)cm tipo AMPLATZ	UND	4				
4	449922	Cateter-guia para angioplastia coronária curva judkins right 4, com diâmetro interno de 6F e comprimento de 100 a 120 cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4				
5	456888	Cateter-guia para angioplastia coronária curva AL 1, com diâmetro interno de 6F, e comprimento de 100 a 120cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4				
6	457273	Cateter-guia para angioplastia coronária curva AL 2, com diâmetro interno de 6F, e comprimento de 100 a 120cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4				
7	455446	Cateter-guia para angioplastia coronária curva judkins left 4, com diâmetro interno de 6F e comprimento de 100 a 120 cm. - CÓDIGO SIGTAP: 07.02.04.013-4	UND	4				
8	601059	Kit eletrodo de marcapasso transvenoso temporário bipolar compatível com introdutores de diâmetros 5Fr e ou 6Fr e comprimento de 110 cm. OBSERVAÇÃO: Condicionado a comodato de aparelho gerador de marcapasso transvenoso temporário.	UND	4				

Local:

Responsável pela
cotação:

Valor da
Proposta:

CARIMBO CNPJ	Data:	Fone:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Validade da Proposta:
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência: Cc:			

Elaboração:

ESTÉFANE SAMANTA SANTOS FONSECA
SESAU-CGPMNPL

Revisão:

DIEGO ESCOBAR
Médico Responsável Técnico
SESAU-CGPMNPL

De acordo:

JEFERSON FREITAS LOPES
Coordenador SESAU-CGPM



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055149298** e o código CRC **4799E270**.

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência i **tem 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 8.2 e subitens**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3.3.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 14**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **itens 8.7, 10.3, 10.5 e 16.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 17**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Não serão considerados REAJUSTES, ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES na presente aquisição, devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no **Artigo 137 da Lei 14.133/2021**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054538779** e o código CRC **44C5FDCC**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0049.009837/2024-43

SEI nº 0054538779